§ único - Os fiscais a que se refere o presente artigo ficarão sujeitos ás obrigações já previstas na legislação em vigor.

Art. 2º - Os vencimentos relativos a cada um dos cargos ora restabelecidos serão de Cr$ 250,00 mensais.

Art. 3º - Para o pagamento da despêsa a que se refere o art. 2º, fica aberto um crédito especial de Cr$ 1.500,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura, aos 28 de Fevereiro de 1947.

[illegible] Prefeito

[illegible] - Secretário

Publicada nesta Secretaria na mesma data.

[illegible] Secretário

Lei nº 25, de 28 de Fevereiro de 1947.

Abre crédito especial.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr$ 2.500,00 para pagamento ao jornal local "Tribuna de Frutal", pela publicação do expediente da Prefeitura Municipal no 2º semestre de 1947, de acôrdo com o contrato assinado em 6-1-1947.

Revogadas as disposições em contrário,

entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura, aos 28 de Fevereiro de 1948.

[illegible] - Prefeito

[illegible] - Secretario

Publicada nesta Secretaria, na mesma data. [illegible] - Secretario

---

Lei n. 36, de 28 de Fevereiro de 1948.

Dispõe sôbre isenção de pagamento de taxas de luz e agua.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o internato da Escola "Presidente Vargas", situada nesta cidade, isento do pagamento das taxas de luz e agua.

Art 2º - A isenção de que trata o art. 1º, beneficiará apenas as dependencias que constituirem o referido internato.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigôr esta lei na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura, aos 28 de Fevereiro de 1944.

[illegible] - Prefeito

[illegible] - Secretario

Publicada nesta Secretaria na mesma data. [illegible] - Secretario